



OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 24 de novembro de 2025



Senhora Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que *“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”*, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.11.25 17:55:26
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTAL PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 110 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação e organização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Secretaria e Secretário: quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular, respectivamente;
- II. Pedagogo e Analista Educacional: titular responsável pela coordenação e operacionalização do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Sistema Municipal de Ensino – SIME: conjunto articulado de órgãos, instituições e normas voltadas à execução da política educacional do Município;

- IV. Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado integrante do SIME, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social;
- V. Plano Municipal de Educação: instrumento de planejamento decenal das políticas públicas de educação; Projeto Político Pedagógico: documento orientador das ações pedagógicas e administrativas de cada instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Manhuaçu-MG, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I. pleno desenvolvimento da pessoa humana;
- II. a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III. a valorização e promoção da vida;
- IV. a produção e a difusão do saber e do conhecimento; e
- V. defesa e proteção da primeira infância

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Manhuaçu compreende:

- I. a Secretaria Municipal de Educação – SMEM;
- II. o Conselho Municipal de Educação – CME;



III. o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV. o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

V. as instituições públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental I e II; e

VI. as instituições privadas de educação infantil e ensino fundamental I e II.

§1º O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Município de Manhuaçu, sob a direção da Prefeita Municipal, por intermédio da SMEM, sem prejuízo da autonomia técnica e deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME.

§2º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar a estrutura administrativa, os meios necessários à manutenção, funcionamento, supervisão e expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com esta Lei.

Art. 4º. A administração do Sistema Municipal de Ensino será exercida:

I. pelo Município de Manhuaçu, por intermédio da Prefeita Municipal, autoridade suprema da política educacional, responsável pela direção geral, supervisão e implementação das metas e diretrizes do Sistema;

II. pela SMEM, como órgão executivo, administrativo, técnico, normativo e de planejamento, incumbido da execução das políticas públicas de educação e da coordenação das instituições integrantes do Sistema;

III. pelo Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social, assegurada sua autonomia funcional e administrativa.

Parágrafo único. A administração do Sistema Municipal de Ensino observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, gestão democrática, participação social e autonomia pedagógica das instituições educacionais.



Art. 5º. O CME é integrante do Sistema Municipal de Ensino e atuará em colaboração com o SIME e a SMEM a partir das prerrogativas previstas no art. 4º e sem subordinação institucional ao Poder Executivo local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática, bem como a legislação municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A SMEM é o órgão próprio do Poder Executivo Municipal para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Para cumprir suas atribuições, a SMEM contará com:

- I. estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios, e
- II. contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo (a) Secretário (a) de Educação Municipal em conjunto com o (a) prefeito (a) municipal.

Art. 8º. As ações da SMEM, se pautarão pelos princípios de gestão democrática, efetividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares.

Art. 9º. As Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal, serão parte dos requisitos obrigatórios para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos pela SMEM.

Art. 10. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SIME serão credenciadas e terão seus cursos autorizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular, as normas vigentes homologadas pelo Ministério da Educação

e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologadas, bem como as emanadas do CME e homologadas pela SMEM, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As instituições de ensino municipais e privadas serão fiscalizadas pela SMEM e pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SIME.

§ 2º Constatadas irregularidades nas Instituições de Ensino pelo Sistema Municipal de Ensino – SIME, ser-lhes-á dado prazo para saná-las.

Art. 11. Analistas Educacional e pedagogos compõem o quadro de funcionamento do SIME, cabendo à SMEM garantir a estrutura de funcionamento da estrutura do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O analista educacional deverá possuir formação acadêmica com graduação em licenciatura, além de aperfeiçoamento constante por meio de formação continuada.

§2º Os pedagogos e analistas em educação prestarão suporte e assistência às demandas do Sistema Municipal de Ensino – SIME.

Art. 12. São funções do analista educacional e dos pedagogos aquelas previstas na Lei Complementar nº 26 de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. O CME e a SMEM emitirão resolução conjunta instituindo normativas de atuação do analista educacional e pedagogo que será elaborada no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 13. O CME de Manhuaçu possui caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

- I. assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;
- II. garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e zelando pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 14. Compete ao CME:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Manhuaçu;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SIME, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas;
- VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios, do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação e demais Conselhos Municipais do país;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;
- IX. emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

- X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XII. engajar o poder público e as organizações sociais, para a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino;
- XIII. dar publicidade aos atos e demais ações do CME;
- XIV. mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
- XV. promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
- XVI. participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Manhuaçu, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XVII. fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;
- XVIII. acompanhar e propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIX. participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
- XX. acompanhar a gestão administrativa do SIME, sob a competência da SMEM;
- XXI. articular os setores público e não governamental para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XXII. manter diálogo constante com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

- XXIII. conferir e emitir pareceres acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XXIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- XXV. promover a capacitação obrigatória dos conselheiros no início da gestão do CME, bem como propiciar no mínimo duas formações continuadas de conselheiros durante o ano letivo;
- XXVI. propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- XXVII. exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções;
- XXVIII. manter-se filiado a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), participando obrigatoriamente dos cursos de capacitação promovidos pela referida entidade.

§1º As Resoluções aprovadas pelo CME serão assinadas pelo presidente e encaminhadas via ofício à SMEM.

§2º As Resoluções com caráter normativo serão homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

§3º Para a emissão de Resolução ou ato normativo deve ser encaminhado à SMEM o parecer elaborado por Comissão do CME com suporte do Sistema Municipal de Ensino, no prazo máximo de até 30 dias, sob pena de não o ser processado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E ATUAÇÕES

Art. 15. O CME será composto por representantes da sociedade civil e representantes do poder público, totalizando 11 (onze) membros

titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um representante de cada um dos segmentos seguintes:

- a) 1 (um) representante das escolas Estaduais com sede no município de Manhuaçu (MG);
- b) 2 (dois) representantes da SMEM (Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu (MG);
- c) 1 (um) representante dos servidores na Área Administrativa ou Pedagógica das Escolas Municipais;
- d) 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil e do ensino fundamental;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- g) 2 (dois) representantes das organizações da Sociedade Civil do município de Manhuaçu (MG);
- h) 1 (um) representante das Universidades com atuação no Município de Manhuaçu (MG);
- i) 1 (um) representante do conselho Tutelar de Manhuaçu (MG);

Parágrafo único. A SMEM poderá prestar apoio as entidades que optarem por realizar processo de eleição para o CME.

Art. 16. Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do CME serão eleitos ou indicados por cada segmento, com o prazo de sessenta dias de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente que substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância, cabendo ao membro titular o comunicado ao suplente sobre a sua ausência nas reuniões.

§ 3º Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos.



Art. 17. O CME realizará uma reunião ordinária mensal de acordo com o calendário letivo, respeitando as férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Caberá à mesa diretora do CME ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros em condições de votação, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 18. O CME organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais aos conselheiros que não cumprirem seus deveres.

Art. 19. São impedidos de integrar o CME:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), e dos (as) Secretários (as) municipais;
- II. tesoureiro (a), contador (a) ou funcionário (a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. secretário Municipal de Educação;
- IV. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 20. O presidente do CME será eleito por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. O mandato de presidente encerrar-se-á juntamente com o mandato de conselheiro.

Art. 21. O mandato dos membros do CME será de dois anos.

§1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos ou reeleitos a um segundo mandato.



§2º É vedada a atuação por três mandatos consecutivos.

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro (a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 23. O CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

- I. infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, de consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;
- II. informações ao Ministério da Educação sobre os dados cadastrais relativos à criação e composição;



- III. disponibilização de veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. ao conselheiro residente na zona rural, garantir sua participação nas reuniões presenciais por meio de transporte ofertado pela SMEM, e solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As despesas de manutenção do CME correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na SMEM.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 24. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. a Plenária;
- II. a diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atribuições e competência da Plenária e da Diretoria Executiva serão fixadas em Regimento Interno do CME.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta por três membros, eleitos por maioria simples dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- I. presidência;
- II. vice-presidência;
- III. secretário do CME.

Art. 26. O regimento sobre o funcionamento do CME deverá ser elaborado após noventa dias de promulgação desta Lei.

TÍTULO III

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, para discussão e proposição dos princípios orientadores das ações educacionais do Sistema Municipal de Ensino – SIME, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação tem como função acompanhar as metas do Plano Municipal Decenal de Educação e convocar a Conferência Municipal de Educação para acompanhamento do Plano ou a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será composto por:

- I. analista e Pedagogo do Sistema Municipal de Ensino – SIME;
- II. um representante do CME;
- III. Um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- IV. um representante do Conselho do FUNDEB;
- V. dois representantes da SMEM;
- VI. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior público;
- VII. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior privado.

Art. 28. Ficam expressamente revogadas a Lei nº 3.021, de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 24 de novembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS 305433550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS 305433550630
Data: 2025.11.25 17:54:04 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 110., DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação. Este projeto visa, sobretudo, fortalecer a educação no município de Manhuaçu, garantindo um sistema educacional mais eficiente, democrático e integrado, com o propósito de oferecer uma educação pública de qualidade a todos os cidadãos.

A educação é um dos principais direitos de nossa população, e é nossa responsabilidade assegurar que o Sistema Municipal de Ensino atenda às necessidades da comunidade de forma eficaz, inclusiva e transparente.

Por meio deste projeto, buscamos promover uma maior autonomia, participação social e colaboração entre os diversos atores envolvidos na educação municipal, tais como a Secretaria Municipal de Educação (SMEM), o Conselho Municipal de Educação (CME), os educadores, as famílias e as organizações da sociedade civil.

Entre os principais objetivos desta proposta, destacam-se:

Reestruturação do Conselho Municipal de Educação (CME): O projeto visa aprimorar o funcionamento do CME, ampliando sua



representatividade e fortalecendo suas atribuições na formulação de políticas públicas e na fiscalização da qualidade educacional.

Criação do Fórum Municipal de Educação: O Fórum será um espaço para debater e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, promovendo conferências e discussões sobre as necessidades educacionais do município.

Fortalecimento da gestão democrática e transparente: Propomos uma gestão mais participativa, envolvendo professores, pais, alunos e entidades civis nas decisões educacionais, garantindo um sistema mais justo e alinhado às necessidades da comunidade.

Valorização dos profissionais da educação: O projeto inclui ações para melhorar as condições de trabalho e capacitação dos educadores, reconhecendo que a qualidade da educação depende de profissionais bem preparados.

Melhoria na estrutura do Sistema Municipal de Ensino: A proposta busca reorganizar a estrutura administrativa do sistema educacional, garantindo que as escolas atendam às normas e ofereçam ensino de qualidade.

Posto isso, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios duradouros para nossa educação e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de nosso Município.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.11.25 17:56:25
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente **Projeto de Lei nº 110/2025**, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de educação, do fórum municipal de educação e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo, e encaminhado nos termos do art. 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno) para a Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta.

Manhuaçu, 25 de novembro de 2025.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 109/2025** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Manhuaçu, 25 de novembro de 2025.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTAPRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 20ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 27/11/2025 - 18:00 ; Encerramento: 27/11/2025 - 19:40

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Vice-Presidente: Cléber Benfica / PL ; Primeiro-Secretário: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelô / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Kilder Perígolo procedeu com o momento de oração.

Expediente do Dia: Pronunciamentos: a) Sra. Bárbara Alves Alcon, vereadora do município de Divino (MG) e membro da Diretoria da AMCM (Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais) a fim de apresentar aos vereadores e servidores as informações referentes ao 2º Congresso de Câmaras Municipais da AMCM e ao 1º Congresso de Câmaras Municipais da Zona da Mata, destacando sua programação, objetivos institucionais e benefícios para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. Foi dada ciência aos membros da Câmara dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025, 110/2025 e 111/2025. **Leitura de correspondências:** a) Comunico o recebimento de ofício da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manhuaçu, informando a realização da Assembleia Geral para escolha dos membros do Conselho da Comunidade na Execução Penal, referente ao biênio 2026/2028, a ocorrer no dia 28 de novembro de 2025, às 13h, e encaminhando o respectivo edital de convocação para ciência e divulgação.

Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: Atas para aprovação: ATA 19ª Sessão Ordinária (13/11/2025): APROVADA. ATA 10ª Audiência Pública (11/11/2025): APROVADA. **Ordem do dia:** O projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do vereador Rodrigo, foi retirado de pauta pelo autor. Foram discutidos e votados os projetos que tiveram pareceres colhidos na reunião das Comissões realizada em 24 de novembro de 2025. Após apreciação plenária, foram APROVADOS as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 94/2025 + EMENDA Nº 68/2025; Projeto de Lei nº 97/2025; A Emenda nº 66/2025, referente ao Projeto de Lei nº 97/2025, foi retirada de pauta pelo autor. Projeto de Lei nº 98/2025 + EMENDA Nº 69/2025; Projeto de Lei nº 101/2025 e 102/2025 foram aprovados e foi solicitado que se registrasse em ata que o Poder Executivo deveria encaminhar o Impacto Financeiro referente a esses projetos. Projeto de Lei nº 103/2025; Registra-se que o vereador Cleber Benfica não votou os Projetos 101, 102 e 103/2025 por estar presidindo a sessão durante a ausência temporária da Presidente Rose Mary no Plenário. Projeto de Lei nº 88/2025, juntamente com as emendas impositivas dos vereadores; Projeto de Lei nº 83/2025 + EMENDA Nº 70/2025. **Prestação de Contas:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG referente ao mês de OUTUBRO DE 2025: Diego Vila Real de Andrade, Contador, e Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. **Palavra Franca:** Vereador Cléber Benfica cobrou explicações da direção do HCL sobre a indisponibilidade do aparelho de hemodinâmica, usado no diagnóstico de doenças cardíacas e vasculares. De acordo com ele, pacientes de Manhuaçu estão sendo encaminhados para outras cidades para ter acesso ao serviço.



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



municipal e a prefeita Maria Imaculada pelo cuidado dedicado aos animais abandonados. Ele também falou sobre a necessidade de ampliação do canil e do gatil municipal. Marcelino de Jesus criticou os políticos corruptos e os escândalos das fraudes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que desviou recursos dos beneficiários por meio de descontos irregulares, e do Banco Master. O vereador Kilder Perígolo usou a tribuna para elogiar o Trail Clube de Manhauçu e a organização do evento 25º Enduro das Montanhas para o Mar, que reuniu mais de 620 motos. Ele também parabenizou o professor Matheus Tonassi pela realização da Copa Atlética da Zona da Mata (CAZM) e Edinaldo Rolim, campeão brasileiro e capixaba de enduro.

Matérias do Expediente: **1 - Apresentação nº 15 de 2025**, Prestação de contas da Câmara Municipal de Manhauçu - OUTUBRO 2025. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 105 de 2025**, Dispõe sobre a concessão de uso de área integrante do patrimônio municipal ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIS-VERDE, para implantação de Unidade Regional de Saúde Especializada, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 810, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 106 de 2025**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI e dá outras providências" Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 814, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 107 de 2025**, Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010. (Fica denominada de "ANDRÉIA ALVES BENFICA", a creche municipal localizada no Bairro Matinha.) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 817, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 108 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências". (Aluguel social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 821, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 109 de 2025**, Altera a Lei nº 2.236/2000, que dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Pinheiro III, bairro Bom Pastor, nesta cidade e contém outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 824, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 110 de 2025**, Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 833, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 111 de 2025**, Institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 838, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 41 de 2025**, Institui no Calendário Oficial do Município o evento "Concurso de Comida de Boteco de Manhauçu", a ser realizado anualmente no mês de junho e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 226, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Retirado de pauta pelo autor ; **2 - Projeto de Lei nº 94 de 2025**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhauçu, Estado de Minas Gerais o evento "BMX STREET", a ser realizado anualmente no mês de dezembro e dá outras providências." Autores: Kelson Santos, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 700, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Emenda a Projeto de Lei nº 68 de 2025**, Emenda supressiva e modificativa referente ao PL nº 94/2025 Autor: Kelson Santos, Número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 827, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Projeto de Lei nº 97 de 2025**, Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de entulhos no município de Manhuaçu, estabelece critérios para a cobrança e gratuidade para pessoas carentes, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 737, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelô - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **5 - Emenda a Projeto de Lei nº 66 de 2025**, EMENDA ADITIVA ao PL Nº 97 DE 2025: "Acrescenta o CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS ao Projeto de Lei nº 97/2025 e dá outras providências". Autores: Gedival Breder, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 823, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Retirada de pauta pelo autor ; **6 - Projeto de Lei nº 98 de 2025**, Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 738, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelô - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **7 - Emenda a Projeto de Lei nº 69 de 2025**, Emenda modificativa ao Pl nº 98/2025 Autor: Marcelino de Jesus, Número de Protocolo: 828, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Projeto de Lei nº 101 de 2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, na forma de subvenção social, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 783, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelô - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **9 - Projeto de Lei nº 102 de 2025**, Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 784, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Não Votou ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelô - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **10 - Projeto de Lei nº 103 de 2025**, Altera a Lei nº 3.329, de 14 de outubro de 2013, para adequar o Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município à tipologia CAPS AD III e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 785, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Não Votou ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelô - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **11 - Projeto de Lei nº 88 de 2025**, Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Municipal, Número de Protocolo: 669, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Emenda a Projeto de Lei nº 51 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Kilder Autor: Kilder Perigolo, Número de Protocolo: 803, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Emenda a Projeto de Lei nº 52 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Jorge Autor: Jorge do Ibéria, Número de Protocolo: 804, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Emenda a Projeto de Lei nº 53 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Rodrigo Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 805, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Emenda a Projeto de Lei nº 54 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereadora Adenilza Autor: Adenilza da Saúde, Número de Protocolo: 806, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Emenda a Projeto de Lei nº 55 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Zé Eugênio Autor: Zé Eugênio, Número de Protocolo: 807, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Emenda a Projeto de Lei nº 56 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Allan José Quintão. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 809, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Emenda a Projeto de Lei nº 57 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereadora Rose Mary Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 808, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Emenda a Projeto de Lei nº 58 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Kelson Santana dos Santos. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 811, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Emenda a Projeto de Lei nº 59 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Tiago Cândido Ferreira. Autor: Tiago do Camêlo, Número de Protocolo: 813, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Emenda a Projeto de Lei nº 60 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Cleber Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 812, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Emenda a Projeto de Lei nº 61 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Marcelino Autor: Marcelino de Jesus, Número de Protocolo: 815, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Emenda a Projeto de Lei nº 62 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Clóvis Pires. Autor: Clóvis Pires, Número de Protocolo: 816, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Emenda a Projeto de Lei nº 63 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Gedival Autor: Gedival Breder, Número de Protocolo: 818, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Emenda a Projeto de Lei nº 64 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Misrael Patrício de Oliveira. Autor: Misrael da Matinha, Número de Protocolo: 819, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Emenda a Projeto de Lei nº 65 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Número de Protocolo: 820, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Emenda a Projeto de Lei nº 67 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Jânio Garcia Mendes. Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 825, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Emenda a Projeto de Lei nº 71 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Gilson César da Costa. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 831, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Projeto de Lei nº 83 de 2025**, Institui o Plano Plurianual do Município de Manhuaçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 576, Tipo:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelô - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **30 - Emenda a Projeto de Lei nº 70 de 2025**, Emenda Modificativa e Aditiva ao PL nº 83/2025 Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 830, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 306 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Antônio Geraldo Santana, ocorrido no dia 15 de novembro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 307 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Pedro Amado Ferreira, ocorrido no dia 14 de novembro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 308 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Paulo Balbino da Silva. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 309 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Joaquim Cláudio, ocorrido no dia 09 de outubro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 310 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. José Sebastião de Souza, ocorrido no dia 26 de setembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 311 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Gabriel Ladislau Gomes, ocorrido no dia 15 de novembro de 2025. Autores: Ralley Hott, Adenilza da Saúde, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Clóvis Pires, Gedival Breder, Gilsinho, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Kelson Santos, Kilder Perígolo, Marcelino de Jesus, Misrael da Matinha, Rose Mary, Tiago do Camelô, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 312 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do jovem Mycaio José Hueba Ferreira, ocorrido no dia 19 de novembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 313 de 2025**, Moção de Congratulação às alunas que participaram do Concurso Cultural Sicoob Credilivre - 2025, demonstrando talento, dedicação e compromisso com a expressão artística e literária: Lavínia Emanuelle de Aguiar Rodrigues, do 3º ano, pela sua brilhante participação na categoria Desenho; Emanuella Antônia de Godoy Amorim, do 5º ano, pela sua excelente participação na categoria Texto Narrativo; Eduarda Cávoli de Amorim, do 7º ano, pela sua brilhante participação na categoria Poema; e Mariana Viela Fernandes, do 9º ano, pela sua destacada participação na categoria Tira em Quadrinhos. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 314 de 2025**, Moção de Reconhecimento em homenagem ao casal Nelson Borel e Nair do Carmo Borel, que celebram 70 anos de casamento, comemorando suas Bodas de Vinho. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 315 de 2025**, Moção de congratulações à Escola Estadual Ludovino Alves Filgueiras, pelo brilhante desempenho de suas estudantes no Concurso Cultural Sicoob Credilivre - 2025, nas diferentes categorias artísticas. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 316 de 2025**, Moção de Congratulação ao Trail Clube de Manhuaçu, em reconhecimento à realização do 25º Enduro das Montanhas para o Mar, evento que percorreu o trajeto de Manhuaçu a Guarapari. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 317 de 2025**, Moção de Reconhecimento ao senhor Laércio Reiff, investigador da Polícia Civil e coordenador do Posto de Identificação de Manhuaçu, em virtude de sua dedicação ao serviço público, competência na gestão do atendimento e contribuição essencial para a expansão do serviço de identificação. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 318 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Ueriks Roger de Oliveira. Autor: Administrador Rodrigo,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Moção nº 319 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Maria Alves de Souza, ocorrido no dia 25 de novembro de 2025. Autores: Gedival Breder, Gilsinho, Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Moção nº 320 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento do Sr. JOSÉ DOS SANTOS FILHO, ocorrido no dia 25 de novembro de 2025. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Moção nº 321 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do jovem Davi de Melo Nunes, ocorrido no dia 15 de outubro de 2025, com apenas 14 anos de idade. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Moção nº 322 de 2025**, Moção de Congratulação ao Sr. Matheus Tonassi Costa e ao Sr. Wesley Amorim pela realização da CAZM (Copa Atléticas da Zona da Mata) realizada no início do mês de outubro em Manhuaçu. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Moção nº 323 de 2025**, Moção de Congratulação ao Sr. Edinaldo Rolim por ter sido Campeão Brasileiro na categoria EI e Campeão Capixaba na categoria E35 de enduro, integrando a equipe Beta Brasil, uma das marcas mais renomadas do mundo no universo das motocicletas. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 599 de 2025**, Indica colocação de iluminação em viela pública na rua do cruzeiro, bairro Santa Cruz, em São Pedro do Avai, Manhuaçu-MG. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 600 de 2025**, Indicação a Criação da Câmara Mirim. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 601 de 2025**, Indica providências para instalação de uma pracinha pública na rua Capitão Paulo Carneiro, próximo ao número 90, Vila Deolinda. Autor: Tiago do Camelô, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 602 de 2025**, Indicação de providências para instalação de um abrigo no ponto de ônibus, na rua Capitão Paulo Carneiro, próximo ao número 90, na Vila Deolinda. Autores: Tiago do Camelô, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 603 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na comunidade de Vila Formosa. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 604 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na Ponte da Aldeia. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 605 de 2025**, Indica doação de terreno atrás da quadra poliesportiva do distrito de palmeiras para a construção da sede do conselho comunitário do distrito de palmeiras. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 606 de 2025**, Indica a instalação de poste de ferro com dois braços de iluminação na Escadaria Maria Dolores - Rua Brás Marques, Bairro Santa Luzia. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 607 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na Comunidade de Vila Cachoeirinha. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 608 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada de acesso ao Córrego Jatobá, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 609 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada da igreja ao cemitério de Bom Jesus do Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 610 de 2025**, Indica, com a devida urgência, a mudança de local e a construção de uma nova rodoviária de Manhuaçu. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 611 de 2025**, Indica a colocação de calçamento com asfalto ou bloquete na Rua Arcelino José da Costa, em São Sebastião do Sacramento, para melhorar o trânsito. Autor: Clóvis Pires,



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 612 de 2025**, Indica o calçamento ou asfaltamento no morro dos Faustino, Córrego João Bento, em Dom Corrêa. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 613 de 2025**, Sugerindo ao Poder Executivo Municipal o envio de projeto de lei que institui o cadastro municipal de imóveis abandonados e dispõe sobre medidas de intervenção, uso social provisório e alienação de imóveis abandonados no município de Manhauçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 614 de 2025**, Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do programa de farmácias credenciadas de Manhauçu para a cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (REMUME). Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 615 de 2025**, Indica que discipline, em caráter excepcional, o uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp" por servidores ocupantes de cargos de chefia, coordenação, direção, secretaria e demais funções de confiança no âmbito da administração pública municipal, conforme cópia em anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 616 de 2025**, Indica a recuperação do campo de futebol, no Córrego São Barnabé, na Comunidade de Palmeirinha. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 617 de 2025**, Indica a realização do evento "2ª Festa das Crianças" na Quadra Poliesportiva de Ponte do Silva, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, em conformidade com a emenda impositiva destinada pelo Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **68 - Indicação nº 618 de 2025**, Indica a realização do evento "1ª Festa das Crianças" no Campo de Futebol da Comunidade de Vila Formosa, a ser realizado no dia 03 de outubro de 2026, em conformidade com a emenda impositiva destinada pelo Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **69 - Indicação nº 619 de 2025**, Indica a realização do evento "1ª Festa das Crianças" no Terreirão do Senhor Luciano Breder da Comunidade de Vila Cachoeirinha, a ser realizado no dia 10 de outubro de 2026, em conformidade com a emenda impositiva destinada pelo Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **70 - Indicação nº 620 de 2025**, Indica a aquisição de um playground próximo a rua Beira Rio, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **71 - Indicação nº 621 de 2025**, Indica a instalação de câmeras de segurança nas ruas de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **72 - Indicação nº 622 de 2025**, Indica a instalação de câmeras de segurança nas ruas da comunidade de Bom Jesus. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

Vice-Presidente:
Cléber da Penha
Benfica / PL

Primeiro-Secretário: Allan
José Quintão / PP

Segundo-Secretário: KILDER
BARBOSA
PERIGOLO / UNIÃO



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Projeto de Lei nº 110/2025

Ementa: "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação."

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 110/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação".

A proposição estabelece a estrutura, competências, princípios, composição e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino – SIME, disciplina o Conselho Municipal de Educação – CME, institui o Fórum Municipal de Educação e revoga a legislação anterior relacionada ao tema.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria versa sobre organização administrativa do ensino municipal, estruturação de órgãos colegiados, disciplina de política pública e atribuições da Secretaria Municipal de Educação — matéria de competência própria do Poder Executivo, nos termos:

- do art. 61, §1º, II, "e" da Constituição Federal (aplicação subsidiária),
- do art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais,
- e da legislação orgânica municipal, que atribui ao Executivo a iniciativa de leis que tratem da organização e funcionamento da administração pública.

Assim, a iniciativa é legítima e a proposição está afeta à competência municipal, em harmonia com o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que garante aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de organizar e prestar serviços públicos de educação infantil e ensino fundamental.

A análise da Comissão identifica aderência do projeto:

- À Constituição Federal, especialmente aos arts. 205 a 214, que instituem o direito à educação e disciplinam o sistema educacional.
- À Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, ao prever organização própria do Sistema Municipal de Ensino, composição do CME, normas para credenciamento, PPP, regimento escolar e supervisão.
- Ao Plano Nacional de Educação e às diretrizes de gestão democrática, autonomia pedagógica, transparência e controle social.
- Às normas do Conselho Nacional de Educação e do MEC, respeitadas na redação do projeto.

Não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade.

Igualmente não se identifica afronta à legislação municipal, estadual ou federal vigente.

O projeto apresenta boa estruturação temática, com títulos, capítulos e artigos ordenados, conceitos jurídicos claros, coerentes com a legislação educacional, revogação expressa da legislação anterior; clareza e objetividade na definição de competências e estrutura.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Sugere-se apenas atenção futura, no processo de consolidação legislativa municipal, para evitar sobreposição normativa, sem prejuízo da aprovação.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela Constitucionalidade, Legalidade e Adequada Técnica Legislativado Projeto de Lei nº 110/2025, não havendo óbices à sua regular tramitação e aprovação.

MANIFESTAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CECE

A Comissão analisou o mérito educacional do Projeto de Lei nº 110/2025, constatando que:

- O texto fortalece o Sistema Municipal de Ensino, garantindo articulação entre a SMEM, CME, instituições escolares e a comunidade;
- Reestrutura adequadamente o Conselho Municipal de Educação, assegurando prerrogativas deliberativas, normativas e de controle social, em consonância com as orientações da UNCME;
- Institui o Fórum Municipal de Educação como espaço permanente de participação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- Promove princípios fundamentais da política educacional: gestão democrática, valorização profissional, equidade, inclusão, acesso, permanência e qualidade.

A Comissão entende que a proposta contribui significativamente para o aperfeiçoamento da política educacional municipal, reforça a governança democrática e se alinha às diretrizes nacionais.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2025, por atender ao interesse público e fortalecer o Sistema Municipal de Ensino.

MANIFESTAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

A Comissão examinou os aspectos orçamentários e financeiros da proposição, observando que:

- A criação e manutenção do CME, SMEM e Fórum Municipal de Educação não instituem despesas novas de grande impacto financeiro, tratando em sua maioria de estruturas já existentes;
- O art. 23 esclarece que as despesas correrão por dotações já consignadas no orçamento da SMEM, não gerando necessidade de créditos adicionais extraordinários;
- As atribuições previstas estão dentro do quadro funcional já estruturado, compatibilizando-se com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não há aumento de remuneração nem criação de cargos, apenas organização administrativa.

Dessa forma, o projeto é financeiramente viável e compatível com o planejamento municipal.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação, por não haver impacto orçamentário relevante nem violação das normas da LRF.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

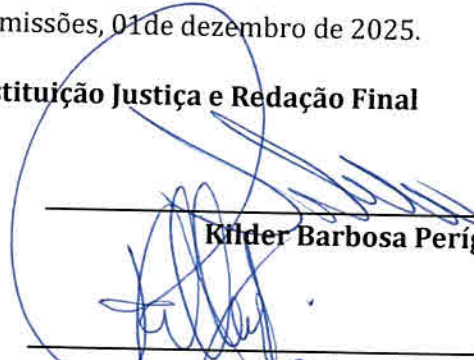


CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes, emparecer conjunto, manifestam-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 110/2025, nos termos apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

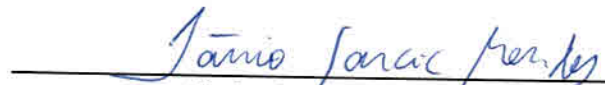
Comissão de Constituição Justiça e Redação Final


Kilder Barbosa Perígolo

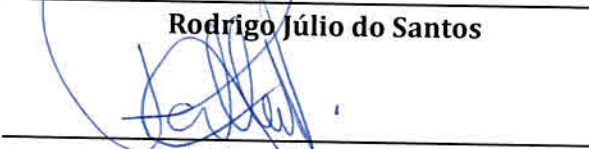

Ralley de Paiva Hott


Misrael Patrício de Oliveira

Comissão de Educação, Cultura e Esporte


Jânio Garcia Mendes


Rodrigo Júlio do Santos


Ralley de Paiva Hott

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas


Gedival Bittencourt Breder


Kilder Barbosa Perígolo


Tiago Cândido Ferreira



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 21ª Reunião das Comissões da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 01/12/2025 - 16:07 ; Encerramento: 01/12/2025 - 17:00

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Kelson Santos / Outros

Expedientes: **Oração:** Vereadora Rose Mary procedeu com o momento de oração.
Expediente do Dia: Foram dados ciência e discutidos os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 105/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Obras, Política Urbana e Administração Pública; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Saúde e Assistência Social. Sr. Lucas Dornelas da Silva, Diretor Geral de Saúde no município, fez uma explanação acerca do projeto. Projeto de Lei nº 106/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Direitos Humanos e da Mulher; Projeto de Lei nº 107/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Educação, Cultura e Esporte; Projeto de Lei nº 108/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Direitos Humanos e da Mulher; Projeto de Lei nº 109/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Obras, Política Urbana e Administração Pública; Projeto de Lei nº 110/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura e Esporte; Sr. Daniel Vieira, Secretário Municipal de Educação, fez uma explanação acerca do projeto. Projeto de Lei nº 111/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Saúde e Assistência Social e Comissão de Direitos Humanos e da Mulher; Sr. Lucas Dornelas da Silva, Diretor Geral de Saúde no município, fez uma explanação acerca do projeto. Nada mais havendo a tratar, o vereador Kilder Perígolo, que presidiu a sessão, declarou encerrada a reunião. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** ATA 20ª Reunião de comissões (24/11/2025): APROVADA.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 105 de 2025**, Dispõe sobre a concessão de uso de área integrante do patrimônio municipal ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIS-VERDE, para implantação de Unidade Regional de Saúde Especializada, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 810, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 106 de 2025**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI e dá outras providências" Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 814, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 107 de 2025**, Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010. (Fica denominada de "ANDRÉIA ALVES BENFICA", a creche municipal localizada no Bairro Matinha.) Autor: Maria Imaculada



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 817, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 108 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências". (Aluguel social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 821, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 109 de 2025**, Altera a Lei nº 2.236/2000, que dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Pinheiro III, bairro Bom Pastor, nesta cidade e contém outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 824, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 110 de 2025**, Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 833, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 111 de 2025**, Institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 838, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Moção nº 324 de 2025**, Moção de Congratulação à APAE Manhuaçu - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em reconhecimento aos seus 52 anos de relevantes serviços prestados à comunidade manhuaçuense. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Moção nº 325 de 2025**, Moção de Congratulação à senhora Joyce Barbosa Lacerda, conhecida profissionalmente como Joyce Dosh, em reconhecimento à sua trajetória exemplar, talento artístico e relevante contribuição social. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Moção nº 326 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento do Sr. Sebastião Dutra Filho. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Moção nº 327 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento da senhora MARIA CUPERTINA DUTRA, ocorrido em 16 de novembro de 2025. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 328 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento da senhora FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS, ocorrido em 26 de novembro de 2025. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 329 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Maria da Glória dos Santos Eugênio. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 330 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Jarbas Bento Barbosa, ocorrido no dia 28 de novembro de 2025. Autor: Kilder Perigolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 332 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Irani de Andrade, ocorrido no dia 29 de novembro de 2025. Autor: Kilder Perigolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 333 de 2025**, Moção de Aplauso à Prefeita Imaculada, uma mulher cuja trajetória política se confunde com a própria história recente de Manhuaçu. Sua caminhada é marcada por dedicação, coragem e resultados concretos que transformaram a vida de milhares de pessoas. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 334 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Adimilson Cardoso, ocorrido no dia 29 de novembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Indicação nº 623 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determine ao setor competente, a adoção das seguintes melhorias na Agência dos Correios de Dom Corrêa: Instalação e fornecimento de internet estável para uso administrativo; Aquisição de cadeiras adequadas para os servidores; Instalação de filtro de água para consumo; Fornecimento de botija de gás para uso interno; Reparo das infiltrações existentes nas paredes; Correção dos vazamentos no banheiro; Aquisição de armário ou estante apropriada para armazenamento das mercadorias dos clientes, evitando que fiquem no chão até a retirada. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Indicação nº 624 de 2025**, Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determine ao setor competente a abertura e retificação da estrada na entrada da ponte localizada no Córrego dos Costinhas, a fim de facilitar e ampliar a passagem de caminhões e demais veículos de grande porte. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



lida ; **20 - Indicação nº 625 de 2025**, Indicar ao Poder Executivo Municipal de Manhauçu que seja realizada a pavimentação, por meio de asfalto ou bloquete, na Rua João Batista Ramos, nº 156, localizada no Distrito de Dom Corrêa. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Indicação nº 626 de 2025**, Sugerindo a realização de obra de calçamento (pavimentação) em trecho de 100 metros próximo ao morro do Lili, no Córrego do Coqueiro Rural. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Indicação nº 627 de 2025**, Sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a adoção de medidas administrativas e financeiras para a distribuição (rateio) dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a título de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino durante o exercício de 2025. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Indicação nº 628 de 2025**, Sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que adote as providências administrativas e financeiras necessárias para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em caráter de reconhecimento e valorização profissional. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Indicação nº 629 de 2025**, Indica a coleta de lixo na Roça Grande, próximo ao condomínio Mirante da Lagoa. Autor: Kilder Perigolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Indicação nº 630 de 2025**, Indica a reforma do muro do cemitério de Bom Jesus do Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 631 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada de Bom Jesus até o distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 632 de 2025**, Indica a avaliação do setor competente para colocação de redutores de velocidade na Rua Silas Pacheco, na altura do número 303, bairro Colina. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 633 de 2025**, INDICA ao Poder Executivo Municipal que determine, por meio das Secretarias competentes, a instalação de bebedouros públicos em locais estratégicos do Município, contemplando estruturas destinadas tanto ao consumo humano quanto ao acesso seguro à água por animais, especialmente cães e gatos em situação de rua. Autores: Cléber Benfica, Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

Segundo-Secretário: KILDER
BARBOSA
PERIGOLO / UNIÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 21ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 04/12/2025 - 18:05 ; Encerramento: 04/12/2025 - 19:25

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Cléber Benfica / PL ; Primeiro-Secretário: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Tiago do Camelô / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Correspondências: 1) Recebida - **OFC Nº 510/2025 - Ofício** - Interessado: Câmara Municipal de Manhuaçu - Assunto: Ofício 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu - Comunica que Promotora de Justiça Gabriela Folegatti Polizel assumiu as funções junto à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu,;

Expedientes: **Oração:** Vereador Misrael procedeu com o momento da oração.

Expediente do Dia: Ciência e Urgência: Foi dada ciência e aprovado o pedido de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025. A sessão ordinária foi suspensa para que os vereadores pudessem deliberar sobre o referido projeto, que recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Transporte. Em seguida, a sessão ordinária foi retomada e deu-se início à votação do projeto, que foi aprovado por unanimidade. Também foi dada ciência aos membros da Câmara dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 e 11/2025, Projeto de Lei nº 112/2025, 113/2025, 114/2025, 115/2025 e 116/2025 e Projeto de Resolução nº 11/2025. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** ATA 20ª Sessão Ordinária (27/11/2025): APROVADA.

Ordem do dia: Foram discutidos e votados os projetos que tiveram pareceres colhidos na reunião das Comissões realizada em 01 de dezembro de 2025. Após apreciação plenária, foram **APROVADOS** as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 105/2025; Projeto de Lei nº 106/2025; Projeto de Lei nº 107/2025; Projeto de Lei nº 108/2025; Registra-se que o projeto foi aprovado, porém o Poder Executivo deverá encaminhar a esta Casa o laudo emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), bem como o laudo da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, os quais não constavam anexados ao projeto; Projeto de Lei nº 109/2025; Projeto de Lei nº 110/2025; Projeto de Lei nº 111/2025. O Vereador Ralley Hott solicitou autorização do Plenário para incluir na pauta da sessão cinco Moções de Congratulações, tendo em vista que haverá apenas mais uma sessão antes do recesso parlamentar. Na sequência, o Vereador Administrador Rodrigo requereu a inclusão de outras duas moções pelo mesmo motivo. O Plenário deliberou favoravelmente, autorizando a inserção de todas as moções na pauta. **Palavra**

Franca: Vereador Misrael da Matinha questionou o fato de a empresa Energisa protestar em cartório consumidores em débito com a fatura de energia elétrica. Ele defendeu o parcelamento da conta antes da adoção do protesto. Vereador José Eugênio chamou a atenção para os constantes ataques de cães que estão ocorrendo em distritos como São Pedro do Avai, São Sebastião do Sacramento e Santo Amaro de Minas. Ele considerou a possibilidade de se discutir no próximo ano formas de punição dos responsáveis pelos animais para coibir a situação. Administrador Rodrigo sugeriu a realização de uma reunião com o secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sandro Tavares, para resolver o problema. Tiago do Camelô agradeceu o poder executivo pela instalação de postes de iluminação em vielas do bairro Santa Terezinha, pelo corte de árvore que



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



apresentava risco de queda e pela construção de praça de lazer e de caixa d'água na mesma localidade.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2025, "Altera a Lei Complementar Municipal nº 02/2017 para incluir na Tabela II do art. 40 o subitem 11.05." - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 849, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; KILDER BARBOSA PERÍGOLO - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; RALLEY DE PAIVA HOTT - Sim ; ADENILZA MARIA DA SILVA - Sim ; CLÓVIS PIRES - Sim ; MARCELINO DE JESUS DORNELAS - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; GEDIVAL BITENCOURT BREDER - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; TIAGO CÂNDIDO FERREIRA - Sim ; **2 - Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2025**, Altera a Lei Complementar nº 28, de 5 de abril de 2024, para instituir o Anexo IV, que dispõe sobre as atribuições dos cargos de Procurador-Geral, Controlador-Geral e Procurador-Geral da Fazenda Pública do Poder Executivo Municipal. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 832, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 112 de 2025**, "Confere ao Cel. Serafim Tibúrcio da Costa, o título honorífico de Presidente da República de Manhuassú, reconhece o período simbólico de governo entre 15 de maio de 1896 e 06 de junho de 1896, proclama o "Boró" como símbolo histórico da República e declara a moeda oficial simbólica e institui o Dia da República de Manhuassú." Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 847, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 113 de 2025**, "Altera a Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhauçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, dando nova redação ao Anexo III "B" e contém outras providências." Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 852, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 114 de 2025**, "Altera o Art. 1º da Lei 1.566 de 25 de fevereiro de 1988 e dá outras providências". Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 854, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 115 de 2025**, Dispõe sobre nomeação da Rua José Sabino Damasceno. Autor: Gedival Breder, Número de Protocolo: 855, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 116 de 2025**, Resignifica a denominação da "Avenida Getúlio Vargas", no Município de Manhauçu, para que passe a homenagear o ex-Prefeito Getúlio Vargas, e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 856, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Resolução nº 11 de 2025**, "Institui o Museu do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Manhauçu e dá outras providências." Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 848, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2025**, Altera os incisos II e III do Art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhauçu para alterar as regras para autorização de construção de postos de abastecimentos de veículos. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 861, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kilder Perígo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 105 de 2025, Dispõe sobre a concessão de uso de área integrante do patrimônio municipal ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIS-VERDE, para implantação de Unidade Regional de Saúde Especializada, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Municipal, Número de Protocolo: 810, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**: Adenilza da Saúde - Sim; Administrador Rodrigo - Sim; Allan do Alaor - Sim; Clóvis Pires - Sim; Gedival Breder - Sim; Gilsinho - Sim; Jorge do Ibéria - Sim; Jânio do Catinga - Sim; Kilder Perigolo - Sim; Marcelino de Jesus - Sim; Misrael da Matinha - Sim; Ralley Hott - Sim; Tiago do Camelo - Sim; Zé Eugênio - Sim; 2 - **Projeto de Lei nº 106 de 2025**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI e dá outras providências" Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 814, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**: Adenilza da Saúde - Sim; Administrador Rodrigo - Sim; Allan do Alaor - Sim; Clóvis Pires - Sim; Gedival Breder - Sim; Gilsinho - Sim; Jorge do Ibéria - Sim; Jânio do Catinga - Sim; Kilder Perigolo - Sim; Marcelino de Jesus - Sim; Misrael da Matinha - Sim; Ralley Hott - Sim; Tiago do Camelo - Sim; Zé Eugênio - Sim; 3 - **Projeto de Lei nº 107 de 2025**, Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010. (Fica denominada de "ANDRÉIA ALVES BENFICA", a creche municipal localizada no Bairro Matinha.) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 817, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**: Adenilza da Saúde - Sim; Administrador Rodrigo - Sim; Allan do Alaor - Sim; Clóvis Pires - Sim; Gedival Breder - Sim; Gilsinho - Sim; Jorge do Ibéria - Sim; Jânio do Catinga - Sim; Kilder Perigolo - Sim; Marcelino de Jesus - Sim; Misrael da Matinha - Sim; Ralley Hott - Sim; Tiago do Camelo - Sim; Zé Eugênio - Sim; 4 - **Projeto de Lei nº 108 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências" (Aluguel social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 821, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**: Adenilza da Saúde - Sim; Administrador Rodrigo - Sim; Allan do Alaor - Sim; Clóvis Pires - Sim; Gedival Breder - Sim; Gilsinho - Sim; Jorge do Ibéria - Sim; Jânio do Catinga - Sim; Kilder Perigolo - Sim; Marcelino de Jesus - Sim; Misrael da Matinha - Sim; Ralley Hott - Sim; Tiago do Camelo - Sim; Zé Eugênio - Sim; 5 - **Projeto de Lei nº 109 de 2025**, Altera a Lei nº 2.236/2000, que dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Pinheiro III, bairro Bom Pastor, nesta cidade e contém outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 824, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**: Adenilza da Saúde - Sim; Administrador Rodrigo - Sim; Allan do Alaor - Sim; Clóvis Pires - Sim; Gedival Breder - Sim; Gilsinho - Sim; Jorge do Ibéria - Sim; Jânio do Catinga - Sim; Kilder Perigolo - Sim; Marcelino de Jesus - Sim; Misrael da Matinha - Sim; Ralley Hott - Sim; Tiago do Camelo - Sim; Zé Eugênio - Sim; 6 - **Projeto de Lei nº 110 de 2025**, Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 833, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**: Adenilza da Saúde - Sim; Administrador Rodrigo - Sim; Allan do Alaor - Sim; Clóvis Pires - Sim; Gedival Breder - Sim; Gilsinho - Sim; Jorge do Ibéria - Sim; Jânio do Catinga - Sim; Kilder Perigolo - Sim; Marcelino de Jesus - Sim; Misrael da Matinha - Sim; Ralley Hott - Sim; Tiago do Camelo - Sim; Zé Eugênio - Sim; 7 - **Projeto de Lei nº 111 de 2025**, Institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 838, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**: Adenilza da Saúde - Sim; Administrador Rodrigo - Sim; Allan do Alaor - Sim; Clóvis Pires - Sim; Gedival Breder - Sim; Gilsinho - Sim; Jorge do Ibéria - Sim; Jânio do Catinga - Sim; Kilder Perigolo - Sim; Marcelino de Jesus - Sim; Misrael da Matinha - Sim; Ralley Hott - Sim; Tiago do Camelo - Sim; Zé Eugênio - Sim; 8 - **Moção nº 324 de 2025**, Moção de Congratulação à APAE Manhuaçu - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em reconhecimento aos seus 52 anos de relevantes serviços prestados à comunidade manhuaçuense. Autor:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Moção nº 325 de 2025**, Moção de Congratulação à senhora Joyce Barbosa Lacerda, conhecida profissionalmente como Joyce Dosh, em reconhecimento à sua trajetória exemplar, talento artístico e relevante contribuição social. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Moção nº 326 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento do Sr. Sebastião Dutra Filho, ocorrido em 28 de novembro de 2025. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 327 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento da senhora MARIA CUPERTINA DUTRA, ocorrido em 16 de novembro de 2025. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 328 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento da senhora FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS, ocorrido em 26 de novembro de 2025. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 329 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Maria da Glória dos Santos Eugênio. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 330 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Jarbas Bento Barbosa, ocorrido no dia 28 de novembro de 2025. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 332 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Irani de Andrade, ocorrido no dia 29 de novembro de 2025. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 333 de 2025**, Moção de Aplauso à Prefeita Imaculada, uma mulher cuja trajetória política se confunde com a própria história recente de Manhuaçu. Sua caminhada é marcada por dedicação, coragem e resultados concretos que transformaram a vida de milhares de pessoas. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 334 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Adimilson Cardoso, ocorrido no dia 29 de novembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 335 de 2025**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Magno Pereira Roque, pelos seus 15 anos de dedicação à Secretaria de Obras, coordenando a equipe de asfalto e contribuindo, dia após dia, para o desenvolvimento do nosso município de Manhuaçu. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 336 de 2025**, Moção de Reconhecimento ao senhor José Maria Leonardo, carinhosamente conhecido por todos como Zé, figura tradicional e muito querida da nossa cidade. Durante anos, no antigo Casa Velha e, hoje, no Bar do Zé, ele tem sido um verdadeiro símbolo de acolhimento, simpatia e bom atendimento. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 337 de 2025**, MOÇÃO DE APLAUSOS ao casal ALESSANDRA e FÁBIO LACERDA, pelos seus 33 anos de união e pela construção de um exemplo sólido de compromisso, respeito e parceria, que se reflete tanto na vida pessoal quanto na atuação comunitária. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 338 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Braz Faria de Oliveira. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 339 de 2025**, Moção de Congratulação ao jovem Thalisson Roberto Dias pela sua merecida promoção. Este reconhecimento não é apenas fruto do seu esforço profissional, mas também do seu caráter, da sua dedicação e da forma exemplar com que desempenha suas funções. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 340 de 2025**, Moção de Congratulação à Maria Luiza Gomes Moreira pela sua merecida promoção. Este reconhecimento é fruto direto do seu comprometimento, da sua responsabilidade e da excelência com que desempenha suas funções. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 343 de 2025**, Moção de Reconhecimento em homenagem ao Dia do Delegado de Polícia Civil, celebrado no dia 03 de dezembro de 2025. Autor:



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Indicação nº 623 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determine ao setor competente, a adoção das seguintes melhorias na Agência dos Correios de Dom Corrêa: Instalação e fornecimento de internet estável para uso administrativo; Aquisição de cadeiras adequadas para os servidores; Instalação de filtro de água para consumo; Fornecimento de botija de gás para uso interno; Reparo das infiltrações existentes nas paredes; Correção dos vazamentos no banheiro; Aquisição de armário ou estante apropriada para armazenamento das mercadorias dos clientes, evitando que fiquem no chão até a retirada. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Indicação nº 624 de 2025**, Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determine ao setor competente a abertura e retificação da estrada na entrada da ponte localizada no Córrego dos Costinhas, a fim de facilitar e ampliar a passagem de caminhões e demais veículos de grande porte. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Indicação nº 625 de 2025**, Indicar ao Poder Executivo Municipal de Manhauçu que seja realizada a pavimentação, por meio de asfalto ou bloquete, na Rua João Batista Ramos, nº 156, localizada no Distrito de Dom Corrêa. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Indicação nº 626 de 2025**, Sugerindo a realização de obra de calçamento (pavimentação) em trecho de 100 metros próximo ao morro do Lili, no Córrego do Coqueiro Rural. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Indicação nº 627 de 2025**, Sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a adoção de medidas administrativas e financeiras para a distribuição (rateio) dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a título de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino durante o exercício de 2025. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 628 de 2025**, Sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que adote as providências administrativas e financeiras necessárias para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em caráter de reconhecimento e valorização profissional. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 629 de 2025**, Indica a coleta de lixo na Roça Grande, próximo ao condomínio Mirante da Lagoa. Autor: Kilder Perígo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 630 de 2025**, Indica a reforma do muro do cemitério de Bom Jesus do Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 631 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada de Bom Jesus até o distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 632 de 2025**, Indica a avaliação do setor competente para colocação de redutores de velocidade na Rua Silas Pacheco, na altura do número 303, bairro Colina. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 633 de 2025**, INDICA ao Poder Executivo Municipal que determine, por meio das Secretarias competentes, a instalação de bebedouros públicos em locais estratégicos do Município, contemplando estruturas destinadas tanto ao consumo humano quanto ao acesso seguro à água por animais, especialmente cães e gatos em situação de rua. Autores: Cléber Benfica, Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 634 de 2025**, Indica o calçamento ou asfaltamento da rua Bela Vista em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 635 de 2025**, Indica o calçamento ou asfaltamento da rua Lago Azul em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 636 de 2025**, Indica a perfuração de um poço artesiano para atender a demanda do campo de futebol em Realeza. Autor: Jânio do



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 637 de 2025**, Indico ao Poder Executivo, que seja realizada, com a máxima urgência possível, a construção de um muro de contenção de aproximadamente 15 metros no acesso à Rua São João Batista, nas proximidades da casa da senhora Claudia na comunidade Vila Formosa. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 638 de 2025**, Indico ao Poder Executivo Municipal através do Planejamento Urbano que seja instalada placa de sinalização para embarque e desembarque de alunos na Vila Formosa, especificamente na Rua São João Batista, via que dá acesso à Avenida Gésio Carlos da Silva, contemplando a Escola Municipal Oswaldo Teixeira de Cerqueira e a Creche Municipal Amélia Ribeiro de Albuquerque. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 639 de 2025**, Indico ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que seja estudada e viabilizada a possibilidade de manter a farmácia do posto de saúde da comunidade de Vila Formosa em funcionamento nos dois dias em que ocorre atendimento médico na referida unidade, a qual funciona como ponto de apoio para a Saúde. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 640 de 2025**, Indica ao Executivo Municipal que seja realizado o calçamento do Morro da Boa Vista, conhecido também como Morro do Joaquim, em um trecho aproximado de 150 metros. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 641 de 2025**, Indica que seja realizada a reforma do campo de Bem Posta, incluindo a instalação de mourões de concreto e a finalização da cerca com telas de proteção, garantindo assim maior segurança, organização e qualidade no uso do espaço esportivo pela comunidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 642 de 2025**, Indica ao Executivo Municipal que seja realizado, com urgência, o cascalhamento e a limpeza da estrada no alto do Roça Grande, especialmente no trecho acima do Conrado e próximo ao Sr. Lico. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 643 de 2025**, Indica, com urgência, a limpeza do córrego no bairro Bom Jardim. Autores: Misrael da Matinha, Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Vice-Presidente:
Cléber da Penha
Benfica / PL


Primeiro-Secretário: Allan
José Quintão / PP



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Segundo-
Secretário: KILDER
BARBOSA
PERÍGOLO / UNIÃO



☆ **Projetos Aprovados - 21ª Sessão Ordinária (04/12/2025).**

secretaria@manhuacu.mg.leg.br



5 de dezembro de 2025 às 14:30

Para: juridico@manhuacu.mg.gov.br, secprocuradoria@manhuacu.mg.gov.br,
legislacaojuridico@manhuacu.mg.gov.br, gabinete@manhuacu.mg.gov.br

Tags:

Boa tarde,

Encaminho, em anexo, os projetos aprovados na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Diego Soti Pereira

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Ofício nº 84/2025/SLEG

Manhuaçu, 04 de dezembro de 2025.



A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 21ª Sessão Ordinária (04/12/2025)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexo, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 02/2017 para incluir na Tabela II do art. 40 o subitem 11.05."

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Dispõe sobre a concessão de uso de área integrante do patrimônio municipal ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE, para implantação de Unidade Regional de Saúde Especializada, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração – DAREI e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010. (Fica denominada de "ANDRÉIA ALVES BENFICA", a creche municipal localizada no Bairro Matinha)

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências". (Aluguel social)

Autoria: Poder Executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Altera a Lei nº 2.236/2000, que dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Pinheiro III, bairro Bom Pastor, nesta cidade e contém outras providências.

Autoria: Cleber Benfica

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

ROSE MARY
MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

Assinado de forma
digital por ROSE
MARY MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATT PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI Nº 110 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025



“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação e organização do Sistema Municipal de Ensino. Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se:

I. Secretaria e Secretário: quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular, respectivamente;

II. Pedagogo e Analista Educacional: titular responsável pela coordenação e operacionalização do Sistema Municipal de Ensino;

III. Sistema Municipal de Ensino – SIME: conjunto articulado de órgãos, instituições e normas voltadas à execução da política educacional do Município;

IV. Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado integrante do SIME, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social;

V. Plano Municipal de Educação: instrumento de planejamento decenal das políticas públicas de educação; Projeto Político Pedagógico: documento orientador das ações pedagógicas e administrativas de cada instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Manhuaçu-MG, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

I. pleno desenvolvimento da pessoa humana;

II. a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;

III. a valorização e promoção da vida;

IV. a produção e a difusão do saber e do conhecimento; e

V. defesa e proteção da primeira infância.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Manhuaçu compreende:

- I. a Secretaria Municipal de Educação – SMEM;
- II. o Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- V. as instituições públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental I e II; e
- VI. as instituições privadas de educação infantil e ensino fundamental I e II.

§1º O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Município de Manhuaçu, sob a direção da Prefeita Municipal, por intermédio da SMEM, sem prejuízo da autonomia técnica e deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME.

§2º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar a estrutura administrativa, os meios necessários à manutenção, funcionamento, supervisão e expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com esta Lei.

Art. 4º. A administração do Sistema Municipal de Ensino será exercida:

- I. pelo Município de Manhuaçu, por intermédio da Prefeita Municipal, autoridade suprema da política educacional, responsável pela direção geral, supervisão e implementação das metas e diretrizes do Sistema;
- II. pela SMEM, como órgão executivo, administrativo, técnico, normativo e de planejamento, incumbido da execução das políticas públicas de educação e da coordenação das instituições integrantes do Sistema;
- III. pelo Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social, assegurada sua autonomia funcional e administrativa.

Parágrafo único. A administração do Sistema Municipal de Ensino observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, gestão democrática, participação social e autonomia pedagógica das instituições educacionais.

Art. 5º. O CME é integrante do Sistema Municipal de Ensino e atuará em colaboração com o SIME e a SMEM a partir das prerrogativas previstas no art. 4º e sem subordinação institucional ao Poder Executivo local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática, bem como a legislação municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A SMEM é o órgão próprio do Poder Executivo Municipal para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Para cumprir suas atribuições, a SMEM contará com:





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



I. estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios, e

II. contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo (a) Secretário (a) de Educação Municipal em conjunto com o (a) prefeito (a) municipal.

Art. 8º. As ações da SMEM, se pautarão pelos princípios de gestão democrática, efetividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares.

Art. 9º. As Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal, serão parte dos requisitos obrigatórios para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos pela SMEM.

Art. 10. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SIME serão credenciadas e terão seus cursos autorizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular, as normas vigentes homologadas pelo Ministério da Educação e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologadas, bem como as emanadas do CME e homologadas pela SMEM, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As instituições de ensino municipais e privadas serão fiscalizadas pela SMEM e pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SIME.

§ 2º Constatadas irregularidades nas Instituições de Ensino pelo Sistema Municipal de Ensino – SIME, ser-lhes-á dado prazo para saná-las.

Art. 11. Analistas Educacional e pedagogos compõem o quadro de funcionamento do SIME, cabendo à SMEM garantir a estrutura de funcionamento da estrutura do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O analista educacional deverá possuir formação acadêmica com graduação em licenciatura, além de aperfeiçoamento constante por meio de formação continuada.

§ 2º Os pedagogos e analistas em educação prestarão suporte e assistência às demandas do Sistema Municipal de Ensino – SIME.

Art. 12. São funções do analista educacional e dos pedagogos aquelas previstas na Lei Complementar nº 26 de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. O CME e a SMEM emitirão resolução conjunta instituindo normativas de atuação do analista educacional e pedagogo que será elaborada no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Art. 13. O CME de Manhuaçu possui caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I. assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II. garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e zelando pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 14. Compete ao CME:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Manhuaçu;

V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SIME, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios, do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação e demais Conselhos Municipais do país;

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

IX. emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XII. engajar o poder público e as organizações sociais, para a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino;

XIII. dar publicidade aos atos e demais ações do CME;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



XIV. mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV. promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI. participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Manhuaçu, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII. fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;

XVIII. acompanhar e propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XIX. participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;

XX. acompanhar a gestão administrativa do SIME, sob a competência da SMEM;

XXI. articular os setores público e não governamental para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XXII. manter diálogo constante com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB);

XXIII. conferir e emitir pareceres acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XXV. promover a capacitação obrigatória dos conselheiros no início da gestão do CME, bem como propiciar no mínimo duas formações continuadas de conselheiros durante o ano letivo;

XXVI. propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

XXVII. exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções;

XXVIII. manter-se filiado a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), participando obrigatoriamente dos cursos de capacitação promovidos pela referida entidade.

§1º As Resoluções aprovadas pelo CME serão assinadas pelo presidente e encaminhadas via ofício à SMEM.

§2º As Resoluções com caráter normativo serão homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

§3º Para a emissão de Resolução ou ato normativo deve ser encaminhado à SMEM o parecer elaborado por Comissão do CME com suporte do Sistema Municipal de Ensino, no prazo máximo de até 30 dias, sob pena de não o ser processado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E ATUAÇÕES

Art. 15. O CME será composto por representantes da sociedade civil e representantes do poder público, totalizando 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um representante de cada um dos segmentos seguintes:

- a) 1 (um) representante das escolas Estaduais com sede no município de Manhuaçu (MG);
- b) 2 (dois) representantes da SMEM (Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu (MG);
- c) 1 (um) representante dos servidores na Área Administrativa ou Pedagógica das Escolas Municipais;
- d) 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil e do ensino fundamental;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- g) 2 (dois) representantes das organizações da Sociedade Civil do município de Manhuaçu (MG);
- h) 1 (um) representante das Universidades com atuação no Município de Manhuaçu (MG);
- i) 1 (um) representante do conselho Tutelar de Manhuaçu (MG);

Parágrafo único. A SMEM poderá prestar apoio as entidades que optarem por realizar processo de eleição para o CME.

Art. 16. Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do CME serão eleitos ou indicados por cada segmento, com o prazo de sessenta dias de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente que substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância, cabendo ao membro titular o comunicado ao suplente sobre a sua ausência nas reuniões.

§ 3º Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 17. O CME realizará uma reunião ordinária mensal de acordo com o calendário letivo, respeitando as férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Caberá à mesa diretora do CME ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros em condições de votação, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Art. 18. O CME organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais aos conselheiros que não cumprirem seus deveres.

Art.19. São impedidos de integrar o CME:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), e dos (as) Secretários (as) municipais;

II. tesoureiro (a), contador (a) ou funcionário (a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. secretário Municipal de Educação;

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 20. O presidente do CME será eleito por seus pares na primeira reunião do Conselho. Parágrafo único. O mandato de presidente encerrar-se-á juntamente com o mandato de conselheiro.

Art. 21. O mandato dos membros do CME será de dois anos.

§1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos ou reeleitos a um segundo mandato.

§2º É vedada a atuação por três mandatos consecutivos.

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I. não será remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro (a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DA ESTRUTURA

Art. 23. O CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

I. infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, de consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;

II. informações ao Ministério da Educação sobre os dados cadastrais relativos à criação e composição;

III. disponibilização de veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

IV. ao conselheiro residente na zona rural, garantir sua participação nas reuniões presenciais por meio de transporte ofertado pela SMEM, e solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As despesas de manutenção do CME correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na SMEM.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.24. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I. a Plenária;

II. a diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atribuições e competência da Plenária e da Diretoria Executiva serão fixadas em Regimento Interno do CME.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta por três membros, eleitos por maioria simples dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

I. presidência;

II. vice-presidência;

III. secretário do CME.

Art. 26. O regimento sobre o funcionamento do CME deverá ser elaborado após noventa dias de promulgação desta Lei.

TÍTULO III

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Art. 27. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, para discussão e proposição dos princípios orientadores das ações educacionais do Sistema Municipal de Ensino – SIME, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação tem como função acompanhar as metas do Plano Municipal Decenal de Educação e convocar a Conferência Municipal de Educação para acompanhamento do Plano ou a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será composto por:

- I. analista e Pedagogo do Sistema Municipal de Ensino – SIME;
- II. um representante do CME;
- III. Um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- IV. um representante do Conselho do FUNDEB;
- V. dois representantes da SMEM;
- VI. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior público;
- VII. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior privado.

Art. 28. Ficam expressamente revogadas a Lei nº 3.021, de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 04 de dezembro de 2025.

ROSE MARY	Assinado de forma
MIRANDA	digital por ROSE
DORNELAS CATT	MARY MIRANDA
PRETA:643658166	DORNELAS CATT
91	PRETA:64365816691

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATT PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



LEI MUNICIPAL Nº4.597 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências."



O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação e organização do Sistema Municipal de Ensino. Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Secretaria e Secretário: quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular, respectivamente;
- II. Pedagogo e Analista Educacional: titular responsável pela coordenação e operacionalização do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Sistema Municipal de Ensino – SIME: conjunto articulado de órgãos, instituições e normas voltadas à execução da política educacional do Município;
- IV. Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado integrante do SIME, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social;
- V. Plano Municipal de Educação: instrumento de planejamento decenal das políticas públicas de educação; Projeto Político Pedagógico: documento orientador das ações pedagógicas e administrativas de cada instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Manhuaçu-MG, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I. pleno desenvolvimento da pessoa humana;



- II. a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III. a valorização e promoção da vida;
- IV. a produção e a difusão do saber e do conhecimento; e
- V. defesa e proteção da primeira infância.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Manhuaçu compreende:

- I. a Secretaria Municipal de Educação – SMEM;
- II. o Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- V. as instituições públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental I e II; e
- VI. as instituições privadas de educação infantil e ensino fundamental I e II.

§1º O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Município de Manhuaçu, sob a direção da Prefeita Municipal, por intermédio da SMEM, sem prejuízo da autonomia técnica e deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME.

§2º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar a estrutura administrativa, os meios necessários à manutenção, funcionamento, supervisão e expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com esta Lei.

Art. 4º. A administração do Sistema Municipal de Ensino será exercida:

- I. pelo Município de Manhuaçu, por intermédio da Prefeita Municipal, autoridade suprema da política educacional, responsável pela direção geral, supervisão e implementação das metas e diretrizes do Sistema;
- II. pela SMEM, como órgão executivo, administrativo, técnico, normativo e de planejamento, incumbido da execução das políticas públicas de educação e da coordenação das instituições integrantes do Sistema;
- III. pelo Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social, assegurada sua autonomia funcional e administrativa.



Parágrafo único. A administração do Sistema Municipal de Ensino observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, gestão democrática, participação social e autonomia pedagógica das instituições educacionais.

Art. 5º. O CME é integrante do Sistema Municipal de Ensino e atuará em colaboração com o SIME e a SMEM a partir das prerrogativas previstas no art. 4º e sem subordinação institucional ao Poder Executivo local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática, bem como a legislação municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A SMEM é o órgão próprio do Poder Executivo Municipal para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Para cumprir suas atribuições, a SMEM contará com:

- I. estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios, e
- II. contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo (a) Secretário (a) de Educação Municipal em conjunto com o (a) prefeito (a) municipal.

Art. 8º. As ações da SMEM, se pautarão pelos princípios de gestão democrática, efetividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares.

Art. 9º. As Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal, serão parte dos requisitos obrigatórios para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos pela SMEM.

Art. 10. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SIME serão credenciadas e terão seus cursos autorizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular, as normas vigentes homologadas pelo Ministério da Educação e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologadas, bem como as emanadas do CME e homologadas pela SMEM, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As instituições de ensino municipais e privadas serão fiscalizadas pela SMEM e pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SIME.

§ 2º Constatadas irregularidades nas Instituições de Ensino pelo Sistema Municipal de Ensino – SIME, ser-lhes-á dado prazo para saná-las.

Art. 11. Analistas Educacional e pedagogos compõem o quadro de funcionamento do SIME, cabendo à SMEM garantir a estrutura de funcionamento da estrutura do Sistema Municipal de Ensino.



§ 1º O analista educacional deverá possuir formação acadêmica com graduação em licenciatura, além de aperfeiçoamento constante por meio de formação continuada.

§2º Os pedagogos e analistas em educação prestarão suporte e assistência às demandas do Sistema Municipal de Ensino – SIME.

Art. 12. São funções do analista educacional e dos pedagogos aquelas previstas na Lei Complementar nº 26 de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. O CME e a SMEM emitirão resolução conjunta instituindo normativas de atuação do analista educacional e pedagogo que será elaborada no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei.



TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 13. O CME de Manhuaçu possui caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I. assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II. garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e zelando pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 14. Compete ao CME:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Manhuaçu;

V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SIME, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas;



VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios, do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação e demais Conselhos Municipais do país;

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

IX. emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XII. engajar o poder público e as organizações sociais, para a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino;

XIII. dar publicidade aos atos e demais ações do CME;

XIV. mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV. promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI. participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Manhuaçu, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII. fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;

XVIII. acompanhar e propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XIX. participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;

XX. acompanhar a gestão administrativa do SIME, sob a competência da SMEM;

XXI. articular os setores público e não governamental para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XXII. manter diálogo constante com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB);



XXIII. conferir e emitir pareceres acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XXV. promover a capacitação obrigatória dos conselheiros no início da gestão do CME, bem como propiciar no mínimo duas formações continuadas de conselheiros durante o ano letivo;

XXVI. propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

XXVII. exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções;

XXVIII. manter-se filiado a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), participando obrigatoriamente dos cursos de capacitação promovidos pela referida entidade.

§1º As Resoluções aprovadas pelo CME serão assinadas pelo presidente e encaminhadas via ofício à SMEM.

§2º As Resoluções com caráter normativo serão homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

§3º Para a emissão de Resolução ou ato normativo deve ser encaminhado à SMEM o parecer elaborado por Comissão do CME com suporte do Sistema Municipal de Ensino, no prazo máximo de até 30 dias, sob pena de não o ser processado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E ATUAÇÕES

Art. 15. O CME será composto por representantes da sociedade civil e representantes do poder público, totalizando 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um representante de cada um dos segmentos seguintes:

a) 1 (um) representante das escolas Estaduais com sede no município de Manhuaçu (MG);

b) 2 (dois) representantes da SMEM (Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu (MG);

c) 1 (um) representante dos servidores na Área Administrativa ou Pedagógica das Escolas Municipais;

d) 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;





e) 1 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil e do ensino fundamental;

f) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

g) 2 (dois) representantes das organizações da Sociedade Civil do município de Manhuaçu (MG);

h) 1 (um) representante das Universidades com atuação no Município de Manhuaçu (MG);

i) 1 (um) representante do conselho Tutelar de Manhuaçu (MG);

Parágrafo único. A SMEM poderá prestar apoio as entidades que optarem por realizar processo de eleição para o CME.

Art. 16. Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do CME serão eleitos ou indicados por cada segmento, com o prazo de sessenta dias de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente que substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância, cabendo ao membro titular o comunicado ao suplente sobre a sua ausência nas reuniões.

§ 3º Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos.

Art.17. O CME realizará uma reunião ordinária mensal de acordo com o calendário letivo, respeitando as férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Caberá à mesa diretora do CME ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros em condições de votação, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 18. O CME organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais aos conselheiros que não cumprirem seus deveres.

Art.19. São impedidos de integrar o CME:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), e dos (as) Secretários (as) municipais;

II. tesoureiro (a), contador (a) ou funcionário (a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. secretário Municipal de Educação;

IV. pais de alunos que:





a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 20. O presidente do CME será eleito por seus pares na primeira reunião do Conselho. Parágrafo único. O mandato de presidente encerrar-se-á juntamente com o mandato de conselheiro.

Art. 21. O mandato dos membros do CME será de dois anos.

§1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos ou reeleitos a um segundo mandato.

§2º É vedada a atuação por três mandatos consecutivos.

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I. não será remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro (a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 23. O CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

I. infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, de consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;

II. informações ao Ministério da Educação sobre os dados cadastrais relativos à criação e composição;





III. disponibilização de veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

IV. ao conselheiro residente na zona rural, garantir sua participação nas reuniões presenciais por meio de transporte ofertado pela SMEM, e solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.



Parágrafo único. As despesas de manutenção do CME correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na SMEM.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.24. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I. a Plenária;

II. a diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atribuições e competência da Plenária e da Diretoria Executiva serão fixadas em Regimento Interno do CME.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta por três membros, eleitos por maioria simples dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

I. presidência;

II. vice-presidência;

III. secretário do CME.

Art. 26. O regimento sobre o funcionamento do CME deverá ser elaborado após noventa dias de promulgação desta Lei.

TÍTULO III

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, para discussão e proposição dos princípios orientadores das ações educacionais do Sistema Municipal de Ensino – SIME, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação tem como função acompanhar as metas do Plano Municipal Decenal de Educação e convocar a Conferência Municipal de Educação para acompanhamento do Plano ou a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será composto por:



- I. analista e Pedagogo do Sistema Municipal de Ensino – SIME;
- II. um representante do CME;
- III. Um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- IV. um representante do Conselho do FUNDEB;
- V. dois representantes da SMEM;
- VI. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior público;
- VII. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior privado.



Art. 28. Ficam expressamente revogadas a Lei nº 3.021, de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 08 de dezembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Ciência: 27/11/2025

Discussão e Votação: 04/12/2025

Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 05/12/2025. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 24/12/2025, sob **Lei Municipal nº 4.597 DE 08 de dezembro de 2025.**

Encerro a tramitação do presente processo que contém 61 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 29 de dezembro de 2025.


GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇAVES
Diretora de Secretaria